

Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do
Ministério Público dos Estados e da União

Ministério Público e meio ambiente
— uma visão sistêmica

—

2020

Hugo Nigro Mazzilli

O tema sobre o qual falarei

- ✱ *Tem significado muito especial não só como questão permanente, que é,*
- ✱ *Como também em razão do momento atual que vivemos*
 - ✱ *De um lado, quanto ao MP, tem sido cada vez mais questionado nos tribunais, na imprensa, não tanto por seus eventuais erros, que também existem e são naturais, mas pelos seus acertos como no combate à improbidade administrativa*
 - ✱ *De outro lado, quanto ao meio ambiente, diante de tanta agressão à natureza, sucessivos acidentes em usinas (Chernobyl, Fukushima, Brumadinho), cada qual destas com seus riscos; as queimadas em áreas de preservação permanente; a emissão de gases de efeito estufa; o aquecimento global; a diminuição das calotas polares ... e tantos outros problemas, criados ou não pelo próprio homem...*
 - ✱ *Tudo isso está a trazer consequências preocupantes, que a médio e longo prazo podem ser catastróficas para a própria humanidade*

O Ministério Público – tem um papel muito especial nesse quadro

- * Embora nunca se tenha descuidado do seu papel de defesa do meio ambiente, até muito ao contrário, deve desdobrar-se mais ainda*
- * Não apenas como mero dever constitucional ou dever legal — mas por interesse humanitário*
- * Agora é hora de dar seu maior empenho, maior vigor em razão do quadro atual*
 - * Cobrando mais responsabilidades, tanto na área cível como criminal*
 - * Cobrando e concorrendo para mais e melhor educação ambiental*
 - * Buscando um trabalho harmônico e integrado — e assim mais eficiente do Ministério Público dos Estados e da União*

O Ministério Público de antigamente...

- ✿ Não tinha maior envolvimento com as questões ambientais
- ✿ Mas isso não era culpa do MP
- ✿ Isso era um retrato daquela época
 - ✿ Não havia uma cultura ambiental
 - ✿ As escolas sequer falavam em meio ambiente
 - ✿ As leis não lhe davam instrumentos
- ✿ Mas isso logo iria mudar...

Foi quando começou a surgir a tutela coletiva no Direito brasileiro

★ **Até então, o processo civil estava voltado p/ conflitos tradicionais**

★ entre Estado x indivíduo

★ entre indivíduo(s) x indivíduo(s)



Antecedentes

Década de 1970

→ **Mauro
Cappelletti**

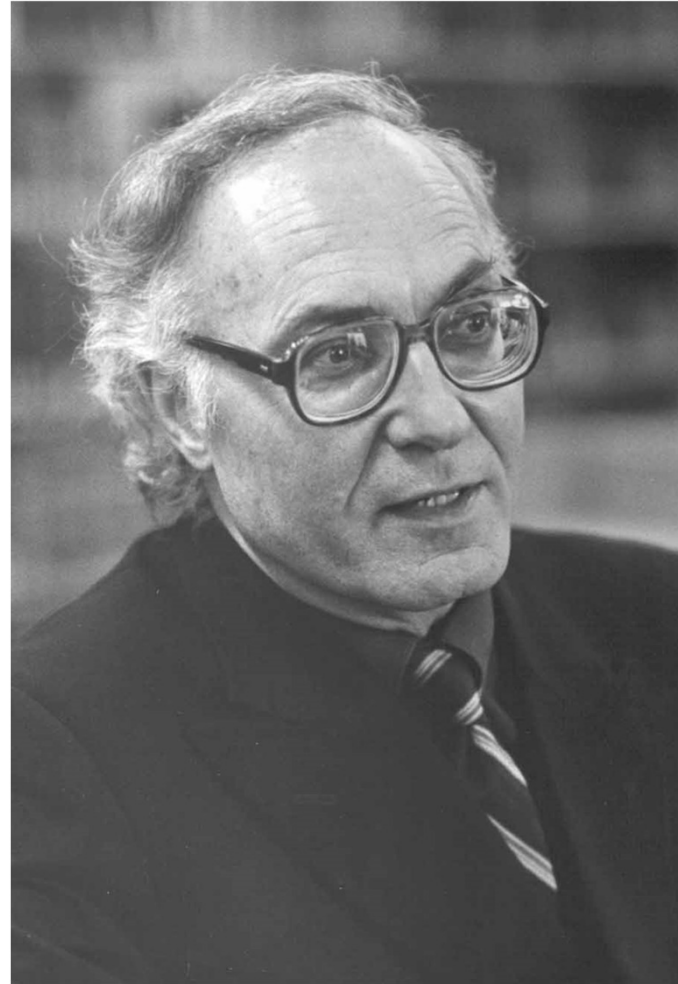


photo credit to Chuck Painter of the Stanford News Service

Apontou...

**Necessidade de defesa
coletiva de grupos,
classes, categorias
de pessoas**

⇒ **Peculiaridades**

- ✱ conflituosidade, legitimação ativa, substituição processual, coisa julgada, destinação do produto da indenização etc.
- ✱ Vantagens do processo coletivo (acesso à justiça; coerência nas decisões...)

CAPPELLETTI ENTRE NÓS



Antecedentes



Projeto pioneiro (83)

Ada Grinover

Cândido Dinamarco

Kazuo Watanabe

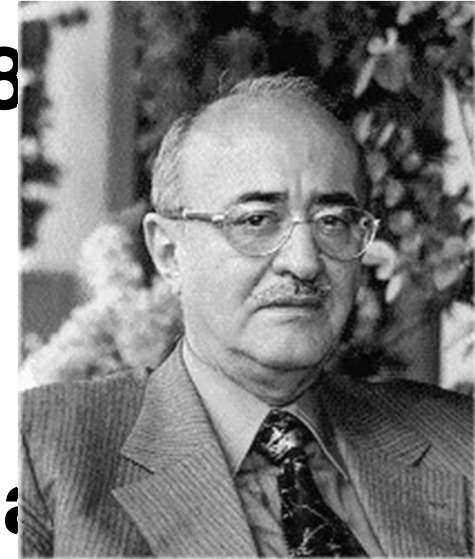
Waldemar Mariz de Oliveira Jr.

**Congresso Nacional
de DPC (83)**

gestões de Barbosa Moreira (liminar)

Projeto Bierrenbach

(PL – 84)



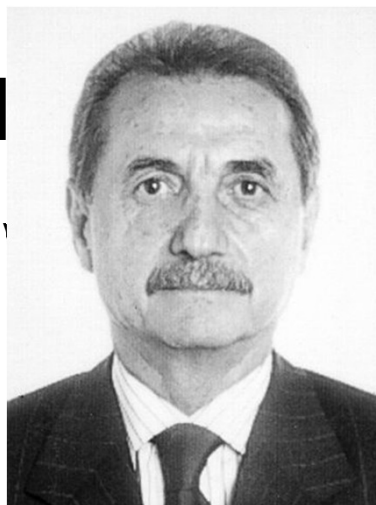
Antecedentes

- O Anteprojeto do MP-SP (84):

Antônio Augusto Camargo Ferraz

Édis Milaré

Nélson Nery Jr.



eto d
ção e o

ivo (85)
extensão



2 principais diferenças entre os projetos

a) **Abrangência (objeto)**

- não só o meio ambiente
- não só o patrimônio cultural
- mas tb. outros interesses difusos...

a) **Criação do Inquérito Civil**



O objeto da tutela coletiva

✱ **Inicialmente** (Lei n. 7.347/85)

- ✱ Meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural (bens e valores artísticos, estéticos...)
- ✱ Veto a “outros interesses difusos”

Mas sobreveio o alargamento progressivo

CF 88: associações, sindicatos, índios, Ministério Público, mand. seg. col.

Lei n. 7.853/89 – pessoas com deficiência

Lei n. 7.913/89 – investidores no mercado de valores mobil.

Lei n. 8.069/90 – ECA

Lei n. 8.078/90 – CDC

Na LACP – outros interesses difusos e coletivos...

Novas leis: ordem econômica / ordem urbanística / idosos / grupos raciais étnicos e religiosos / patrimônio público



Hoje há um microsistema de tutela coletiva...

- ✱ CF
- ✱ Lei n. 7.347/85 (LACP)
- ✱ Pessoa com deficiência
- ✱ Investidores no merc. valores mobil.
- ✱ ECA
- ✱ CDC
- ✱ LIA etc.

**⇒ O objeto:
a defesa de INTERESSES
TRANSINDIVIDUAIS :**

*** grupo / classe / categoria de pessoas**

*** exemplos:**

- ▶ moradores de uma região
- ▶ consumidores do mesmo produto
- ▶ trabalhadores da mesma fábrica
- ▶ alunos do mesmo estabelecimento

Conveniência social → defesa coletiva



O meio ambiente

1. Meio ambiente natural → (art. 3º, I, Lei 6.938/81)

conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (solo, água, ar, a vida).

2. Meio ambiente artificial

espaço urbano construído → ordem urbanística

3. Meio ambiente cultural

patrimônio histórico, artístico, turístico, arqueológico, paisagístico etc.

- * integração do homem com o meio ambiente
- * conceitos em parte coincidentes

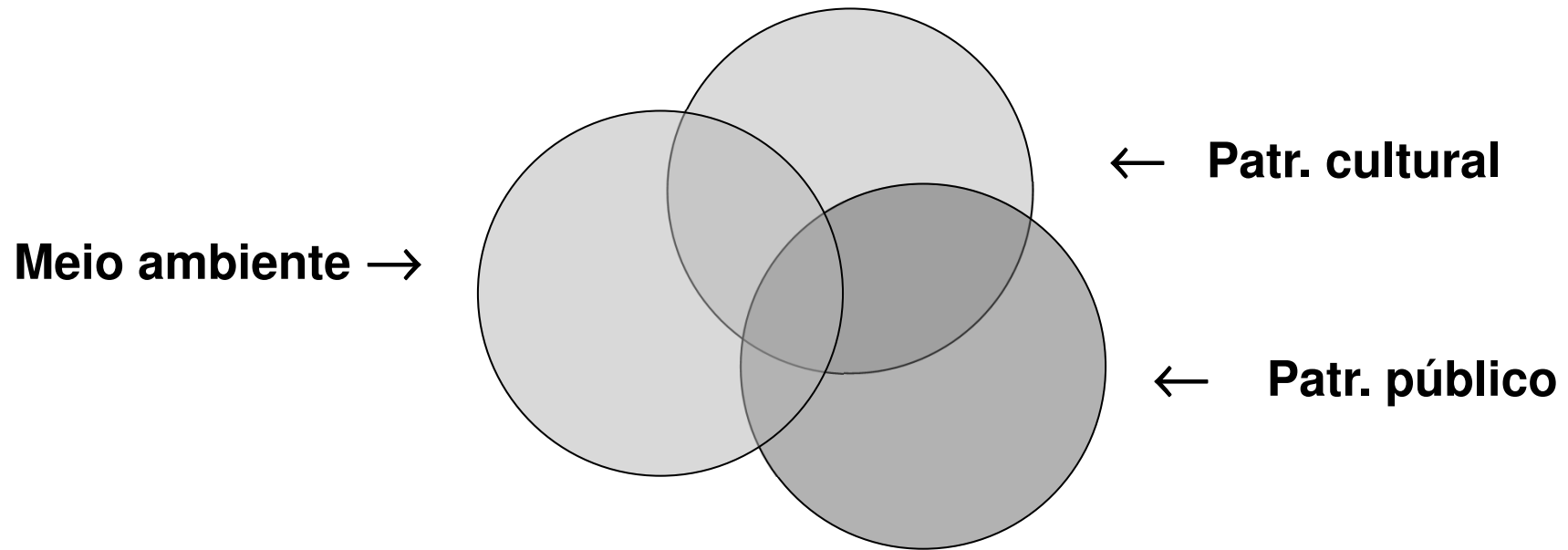


Referências legais:

- 1. Meio ambiente – art. 225 CF + art. 3º, I, Lei 6.938/81**
- 2. Patrim. cultural – arts. 215/6 CF + art. 1º, III, LACP**
- 3. Patrimônio público – CF art. 5º, LXXIII + art. 1º LAP**
- 4. Patrimônio social – CF, art. 129, III**
 - a) interesse social – proteção a grupos hipossuficientes**
 - b) interesses da coletividade como um todo**



Pontos comuns



Não coincidem inteiramente

✱ Meio ambiente natural e patrimônio público

→ Pois o patrimônio público inclui também valores estritamente econômicos, portanto nem sempre é valor ambiental ou cultural



Responsabilidade (M.A.)

1) responsabilidade objetiva (art. 14 da Lei n. 6.938/81);

2) necessidade de nexos causal (Súmula n. 18 – CSMP-SP);

ex. o raio que cai numa floresta → ã há nexos causal
o raio que cai numa usina atômica → há nexos causal

**3) desconsideração da personalidade jurídica (Lei 9.605/98, art. 4º;
CC art. 50; CPC arts. 133-7)**

(sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente)



Teoria e princípios (M.A.)

1) Teoria do risco da atividade — seu mero exercício envolve responsabilidade

**(ex.: o raio que cai numa usina atômica
≠ do raio que cai numa floresta)**

2) Princípio da prevenção (causas de efeitos conhecidos) x

3) Princípio da precaução (causas de efeitos desconhecidos)

**(ex.: cuidados contra explosão usina nuclear
≠ cuidados na manipulação genética)**



Papel do Ministério Público nacional

✿ Na área cível

- ✿ Inquérito civil
- ✿ Compromissos de ajustamento de conduta
- ✿ Expedição de recomendações
- ✿ Acordo de não persecução cível – art. 17, § 1º, LIA (Lei n. 13.964-19 - Lei Anticrime - Juiz de garantias etc.)
- ✿ Ações civis públicas

✿ Na área penal

- ✿ Inquérito policial
- ✿ Acordo de não persecução penal – art. 28-A CPP (Lei n. 13.964-19 - Lei Anticrime - Juiz de garantias etc.)
- ✿ Ações penais públicas

Atuação sistêmica e harmônica do MP nacional

- ✿ Até a década de 1980, os Ministérios Públicos brasileiros eram muito díspares e completamente estanques
- ✿ A uniformização começou com a LC 40/81 e foi consolidada pela CR 88 e legislação subsequente
- ✿ A ideia de atuação harmônica e integrada de Ministérios Públicos diversos – surgiu justamente na área ambiental:
 - ✿ Antônio Augusto Mello de Camargo Ferraz
 - ✿ Édis Milaré
 - ✿ Hugo Nigro Mazzilli
- ✿ VI Congresso Nacional do Ministério Público (SP, 1985)
 - ✿ Litisconsórcio de MPs: ECA, CDC, LACP
 - ✿ 1º litisconsórcio: ano seguinte, caso do leite contaminado (Chernobyl)



Enfim, embaraços recentes...

- ✱ Emendas constitucionais...
- ✱ Tentativas frequentes de “Lei da Mordança”
- ✱ Tentativa de suprimir a investigação criminal
 - ✱ **PEC 37/2011 Câm. – p/ retirar poder de investigação**
- ✱ Retaliações depois da Lava-jato
 - ✱ Lei de Abuso de Autoridade, acordos de leniência
 - ✱ Só não mexeram mais porque se teme o apoio da maioria da população
- ✱ Perda de garantias (começou na EC n. 45/04)
- ✱ O próprio STF...
 - ✱ Acordos penais sem o Ministério Público...
 - ✱ Inquérito promovido pelo próprio STF... (*fake news*).
- ✱ **Imprensa, governo e parlamentares: querem pôr o MP na vala do funcionalismo comum (como se tudo fossem "privilégios")**



Importância das Corregedorias do MP

- ✿ Para os membros do MP, o momento não é de usufruir, mas de trabalhar bem e melhor, para pôr em prática com segurança e discernimento as conquistas e atribuições sociais da instituição
- ✿ Vantagem do MP: sua capacidade de adaptação
 - ✿ experiências adquiridas (covid-19)
 - ✿ novos modelos de atuação
 - ✿ + informatizado / aproximou os promotores e os MPs
- ✿ Cobrar mais dedicação à instituição e à coletividade
- ✿ Enfim, se o MP recebeu mais poderes ⇒ mais responsabilidades
 - ➔ Atuação com redobrado cuidado
- ✿ Para que o MP possa continuar produzindo e criando

Atuação eficiente, ponderada e técnica

